



S. P.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 69.

Autoriza pagamento despesas com ,  
serviço de Urbanização da cidade.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a dpender até a importância de @ \$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com o serviço de urbanização da cidade.

Art. 2º - Para atender as despesas constantes do art. 1º, / desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos especiais, de igual importância, com vigência até 31 de dezembro de corrente, exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrará a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 22 de julho de 1.966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.